

PROCESSO TC N.º 12121/19 Paraíba Previdência - PBPREV

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1932/2019

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. APOSENTANDO(A):
 - 1.1.1. NOME: CLEONICE AGRA DO Ó.
- **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor Mestre D-DE, matrícula nº 121.297-4, lotada na Universidade Estadual da Paraíba-UEPB.
 - 1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 41 anos, 10 meses e 09 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 78 anos.
- 1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
 - **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO**: 20/05/2019.
 - 1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 24/05/2019.
- 1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do PBprev.
- **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>3. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a). **CLEONICE AGRA DO Ó**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 12:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 13:06



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO